



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 152 / 2016

"Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários Municipais para a legislatura de 2017 a 2020 e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Araguari, a vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, é fixado nos seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais);
- II – Vice Prefeito: R\$14.000,00 (Quatorze mil reais);
- III – Secretário Municipal: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Parágrafo único – O subsídio do Secretário Municipal fixado por esta Lei, não poderá ser utilizado como parâmetro para fins de incorporação de quintos prevista na Seção VIII – Do adicional por tempo de serviço, em seu art. 198, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º. Os Secretários Municipais terão direito:

I – a gozo de férias anuais de trinta dias, consecutivos ou não, após cada período de 12 (Doze) meses de exercício do cargo, remuneradas com um terço a mais do que o subsídio normal;

II – ao décimo terceiro subsídio, no valor equivalente a remuneração devida no mês de dezembro de cada ano, à razão de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do cargo, a ser pago nas mesmas condições e prazos previstos para o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores municipais.

Art. 3º. O Prefeito e o Vice-Prefeito terão direito ao décimo terceiro subsídio, correspondente ao valor de um subsídio mensal vigente no mês de dezembro de cada ano, a ser pago nas mesmas condições e prazos previstos para o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores municipais.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir do segundo ano da sua vigência, apenas para a recomposição do valor inicialmente fixado em relação à inflação oficial, ocorrida no exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

imediatamente anterior, calculada com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 20 de setembro de 2016.


Giuliano Sousa Rodrigues
Presidente


Wesley Marcos Lucas de Mendonça
1º Secretário


Levi de Almeida Siqueira
Vice-Presidente


Luiz Antônio de Oliveira
2º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

SENHORES VEREADORES,

De acordo com o art. 29, V da Constituição Federal vigente, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais deverá ser fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Neste sentido, compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a iniciativa de apresentar o projeto de lei, ficando a cargo do plenário a obrigação de discutir, emendar e, se for o caso, aprová-lo.

Deve ser observado que, diferente das condições estabelecidas no art. 29, VI da Constituição Federal para a fixação dos subsídios dos Vereadores, mormente quanto a delimitação de prazos para que o projeto seja aprovado e sancionado, o art. 29, V que trata da competência da Câmara Municipal para iniciativa do projeto de lei que fixa a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não estabelece qualquer lapso temporal para que o mesmo seja apresentado e aprovado, não havendo, portanto, limitações de ordem cronológica que implique em obrigatoriedade de observância do princípio da anterioridade.

Com base na redação do citado art. 29, V, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, firmou entendimento que a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não se encontra adstrito ao princípio da anterioridade. Tal entendimento se encontra assentada do Pleno do TCEMG, onde ficou decidido que, para esses agentes, não se aplicaria o princípio da anterioridade nos termos do disposto no art. 29, inc. V, da Constituição Federal, ficando tal princípio restrito apenas aos Senhores Vereadores.

Entretanto, como há ainda entendimentos destoantes sobre a matéria, a Mesa Diretora, por prudência, houve por bem encaminhar o Projeto de Lei, em momento oportuno para que o mesmo seja apreciado e votado por Vossas Excelências, antes das eleições previstas para o dia 02 de outubro do corrente ano.

O projeto de lei ora apresentado, traz a proposta de fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a legislatura que se iniciará em 01 de janeiro de 2013. Os subsídios de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), para o Prefeito, R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), para o Vice-Prefeito e R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para os Secretários municipais, atende a todos limites máximos fixados pela Constituição Federal além de estarem em consonância com os valores em vigor na atual legislatura. É importante salientar que, uma vez fixado o subsídio, fica ele inalterado durante toda a legislatura, permitido apenas a respectiva atualização monetária, visando à recomposição do valor nominal da moeda, em função dos efeitos corrosivos da inflação (CF, art. 37, X).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Além da fixação do valor dos subsídios mensais, o projeto contempla os Secretários Municipais com o pagamento de férias anuais, acrescidas de 1/3 (um terço) e de décimo terceiro salário, no valor equivalente aos subsídios em vigor na data do pagamento, calculado à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do cargo.

Já para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, além dos subsídios mensais, o projeto traz a previsão de pagamento do décimo terceiro subsídio, no valor equivalente à remuneração devida nos meses de dezembro de cada ano.

A previsão do direito ao recebimento destas verbas, apesar de o art. 39, § 3º da Constituição Federal não se aplicar aos agentes políticos, é entendimento consolidado na jurisprudência oriunda do STJ e do TJMG, por constituir direito social garantido pelo art. 7º, VIII e XVII da CF/88, que pode ser conferido a estes, desde que haja expressa autorização em lei.

É também esta a posição consolidada pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base nos mesmos fundamentos.

Assim sendo, considerando que o projeto em questão está totalmente adequado as exigências legais e, sobretudo às possibilidades financeiras do Município, em razão da receita estimada para o exercício de 2016, solicitamos a Vossas Excelências, sua aprovação nos termos em que se encontra redigido.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 20 de setembro de 2016.


Giuliano Sousa Rodrigues
Presidente


Wesley Marcos Lucas de Mendonça
1º Secretário


Levi de Almeida Siqueira
Vice-Presidente


Luiz Antônio de Oliveira
2º secretário